



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 7422/MAP – 22 Dezembro 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 205/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 22 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

V/O nº 6674/MAP – 18 Novembro 09

**GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**Entrada N.º 7637Data 22 / 12 / 2009Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. André Miranda  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA**ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 205/XI/1ª, de 18 de Novembro**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A exigência de seis anos de serviço à entrada no curso de profissionalização – constante do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de Abril de 2009 – decorre da necessidade de garantir que os docentes inscritos no curso de profissionalização em serviço, ministrado pela Universidade Aberta, terminam o curso dentro dos prazos estipulados e com as condições necessárias ao reconhecimento dessa habilitação;
2. Trata-se de uma exigência legal que ponderou tanto os interesses dos docentes por ele abrangidos, como a necessidade de dar cumprimento aos requisitos do Estatuto da Carreira Docente;
3. De facto, a eventual alteração daquela condição levaria a que os alunos fossem admitidos a um curso que não poderia ser reconhecido.
4. Nos últimos anos, o Ministério da Educação disponibilizou a profissionalização em serviço a cerca de 3000 docentes.
5. Face à inexistência de profissionalização em serviço a partir do ano escolar de 2009/2010, os docentes poderão obter habilitação profissional para a docência frequentando, com aproveitamento, o 2.º ciclo de formação na área de ensino ministrado pelas Instituições de Ensino Superior.

6. Quanto aos grupos de recrutamento sem formação inicial para a docência – nomeadamente os grupos 430, 530, 540 e 550 – a tutela tem facultado a profissionalização em serviço através do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 345/89, de 11 de Outubro, até ao ano escolar de 2006/2007 para os docentes QZP e QE, e dos Despachos n.ºs 6365/2005, de 24 de Março, 5714/2006, de 10 de Março, e 7718/2007, de 26 de Abril, para os docentes contratados;
7. A presença de um número significativo de docentes do ensino artístico especializado da música e dança das escolas públicas com conhecimentos científicos e técnicos adequados à docência e uma larga experiência de ensino foi determinante para a redacção do Despacho n.º 13020/2008, de 8 de Maio, que possibilitou quer o acesso à profissionalização em serviço, bem como a dispensa desta profissionalização aos docentes que reunissem os requisitos nele determinados.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena  
Fernandes  
Caniço**

Assinado de forma digital por  
Maria Helena Fernandes Caniço  
DN: cn=Maria Helena Fernandes  
Caniço, o=Ministerio da  
Educação, ou=Cabinete da  
Ministra da Educação  
Dados: 2009.12.22 12:50:27 Z

(Maria Helena Caniço)